



CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 351, sala 602, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo - RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade RG nº 6081661214 e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.283.420-45, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2021, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços trata da contratação de empresa para manutenção e atualização do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Ivorá, contendo a Legislação Municipal e abrangendo:

- 1.1 Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- 1.2 Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- 1.3 Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 95/98);
- 1.4 Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- 1.5 Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembléia Legislativa;
- 1.6 Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas;



- 1.7 Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 1.8 Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 1.9 Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;
- 1.10 Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s), e ainda busca por palavra(s) no corpo do diploma;
- 1.11 Consolidação e compilação da legislação municipal;
- 1.12 Possibilidade de extrair o(s) arquivos(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- 1.13 Recursos de acesso às redes sociais (Twitter, Facebook, G+ e WhatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as leis a partir do diploma legal acessado;
- 1.14 Seguir Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- 1.15 Disponibilização para a Contratante de login e senha da pesquisa nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da Contratada a nível nacional;
- 1.16 Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato passara a vigorar a partir de 01º/04/2021, com vigência de 12 meses, podendo a contratação ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:
- 3.2 O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o período de vigência do contrato.

Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.



3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATANTE

a) Para dar o necessário suporte à realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.2 DO CONTRATADO

a) O CONTRATADO se responsabilizará pelos equipamentos, bem como, pelo pessoal e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive responsabilidade civil e penal em caso de acidente de trabalho. O CONTRATANTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONTRATADO, quando da prestação de serviço de que trata este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

6.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Eno Luiz Frizzo, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 05 de fevereiro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GREICI ROSIANE PETRY
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____